

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº: 398/2024

Folha: 01

Rubrica: [assinatura]
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 028

Processo: **398/2024**
Data: **30/04/2024**



398/2024

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI N°018/2024 (2 VIAS)
OFÍCIO N°093/2024 - GAB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 398/2024

Folha: 02

Rubrica: [Handwritten Signature]

ANGELA CABRERA DE SOUZA
PROCOLO
MATRÍCULA: 023

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 30 / 04 / 2024.

[Handwritten Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo:
Matrícula:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 398/2024
Folha: 03
Rubrica: *[assinatura]*
ANGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028

Ofício nº 093/2024 - GAB

Em, 30 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 018/2024**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 018/2024 e a respectiva Mensagem, que **“INSTITUI O SERVIÇO DE RONDA ESCOLAR, VICULADO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
RECEBIDO



30 ABR. 2024

AS 14:58 hrs

[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 398/2024
Folha: 04
Rubrica: JUA
ANGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 023

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 018 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que **“INSTITUI O SERVIÇO DE RONDA ESCOLAR, VICULADO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando que o trabalho da “Ronda Escolar” é de suma importância para criar uma conexão entre a sociedade e a segurança pública, bem como criar laços de confiança entre os jovens e os agentes da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

Considerando a importância do referido Projeto de Lei, inicializado em cumprimento da previsão legal disposta no Capítulo das Competências da Lei Federal nº 13.022/2014, notadamente:

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

(...)

XVIII- atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Desta forma, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entendermos tratar-se de relevante interesse público.

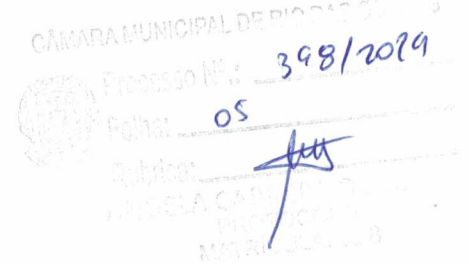
Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio das Ostras, 30 de abril de 2024.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 018/2024

INSTITUI O SERVIÇO DE RONDA ESCOLAR, VINCULADO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui o serviço de “Ronda Escolar” destinado ao patrulhamento, monitoramento e fiscalização de atividades contrárias a segurança nas escolas e imediações.

Parágrafo único. A Ronda Escolar objetivará promover a integração do corpo discente com o poder público através da Guarda Civil Municipal a fim de contribuir para a cidadania, os valores éticos e morais dos estudantes.

Art. 2º O serviço de “Ronda Escolar” será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, estando vinculado ao Comando da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do serviço de Ronda Escolar:

- I- a promoção do respeito à individualidade e à diversidade;
- II- a eficiência na aplicação da segurança nas escolas;
- III- a integração com a comunidade escolar e os órgãos de educação.



CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE DE RONDA ESCOLAR

Art. 4º Compete especificamente ao serviço de Ronda Escolar:

- I- realizar o patrulhamento preventivo nas unidades escolares, e no entorno, com o intuito de identificar possíveis riscos à segurança pública, à saúde física e mental dos alunos apoiando assim na preservação da ordem local, zelando pela segurança pessoal dos funcionários e alunos;
- II- apoiar a direção escolar, na identificação de alunos vítimas de abusos, maus-tratos e violência de todos os tipos e auxiliar no encaminhamento aos órgãos competentes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais;
- III- agir junto à direção escolar para que os estudantes tenham seus direitos constitucionais/fundamentais e dignidade respeitados;
- IV- planejar, elaborar e desenvolver projetos, palestras educativas e ações preventivas junto à direção das instituições de ensino municipal, estadual, federal e privada abordando diversos temas que instruem e orientem os alunos quanto ao exercício da cidadania, de forma a colaborar com a cultura de paz e de segurança pública;
- V- auxiliar a direção e a equipe técnica escolar na identificação e encaminhamento do estudante que se encontre em possível situação de vulnerabilidade e/ou de violação de direitos aos órgãos competentes para aplicação de medidas cabíveis;
- VI- encaminhar a Secretaria de Educação as ações propostas a serem realizadas nas unidades escolares para análise e aprovação;
- VII- executar o serviço de observatório de segurança escolar, produzir relatórios, confeccionando estatísticas pertinentes ao trabalho executado e interagir com setores externos quando necessário;
- VIII- monitorar ocorrências nas unidades escolares através dos equipamentos de videomonitoramento e outros a sua disposição;
- IX- ministrar palestras e atividades lúdicas mediante o prévio agendamento da unidade escolar;
- X- participar de solenidades das unidades escolares bem como de eventos relacionados à atividade escolar.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO SERVIÇO DE RONDA ESCOLAR

Art. 5º Para ingressar no serviço de Ronda Escolar, o GCM deverá se submeter a uma avaliação de aptidão aplicada pela chefia direta e preencher os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



- I- ter habilidade com criança e adolescente;
- II- ter espírito de equipe e disposição para o trabalho;
- III- pontualidade;
- IV- ser disciplinado;
- V- atender com presteza, urbanidade e precisão o público;

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal poderá deixar de integrar o serviço de Ronda Escolar em caso de manifestação de vontade própria, caso deixe de cumprir algum dos requisitos constantes nesse artigo ou após decisão administrativa definitiva de infração cometida.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º Os agentes do serviço de Ronda Escolar farão cursos de aprimoramento periódico, ministrado pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras ou outras entidades que forneçam cursos na área de interesse.

Art. 7º Deverá constar na grade do curso de formação da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras o tema da ronda escolar.

CAPÍTULO VI DAS VIATURAS

Art. 8º As viaturas de Ronda escolar deverão seguir o padrão das demais viaturas da instituição, com brasão da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras no capô, e constar a descrição "Ronda Escolar" nos vidros dianteiro e traseiro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de abril de 2024.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	08 390/24
FOLHA Nº	
RUBRICA	

Ao
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 30 de Abril de 2024.


Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 40